



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 10030000283/17 | 27/06/2017 10:37:24 | NUCLEO PASSOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|------------------------------|----------|
| 2.1 Nome: 00332806-9 / MARIA SALOMÉ DA CRUZ | 2.2 CPF/CNPJ: 610.307.246-87 | |
| 2.3 Endereço: RUA PROFESSOR TELES, 693 CASA | 2.4 Bairro: SÃO BENEDITO | |
| 2.5 Município: ALPINOPOLIS | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|------------------------------|----------|
| 3.1 Nome: 00332806-9 / MARIA SALOMÉ DA CRUZ | 3.2 CPF/CNPJ: 610.307.246-87 | |
| 3.3 Endereço: RUA PROFESSOR TELES, 693 CASA | 3.4 Bairro: SÃO BENEDITO | |
| 3.5 Município: ALPINOPOLIS | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Pinheiros | 4.2 Área Total (ha): 21,2000 |
| 4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO/Minas Gerais | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.152 Livro: 101 Folha: 117 Comarca: ALPINOPOLIS | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 371.860 Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 7.696.100 Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 20,7597 |
| Total | 20,7597 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Pecuária | 9,6412 |
| Nativa - sem exploração econômica | 11,1185 |
| Total | 20,7597 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,6309 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril 0,0000 |
| Outro: | | | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 6,0005 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 2,8620 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 2,8620 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Cerradão | | | | 2,8620 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 371.860 | 7.696.100 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | PLANTIO DE CAFÉ | | | 2,8620 |
| Total | | | | 2,8620 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 62,68 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização do processo: 27/06/2017
- Data da vistoria: 23/08/2018
- Data de solicitação de IC: 28/09/2018
- Data de apresentação de IC: 29/01/2019
- Data do parecer técnico: 28/02/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 06,0005 hectares, visando o uso alternativo do solo para implantação de cafeicultura.

O presente processo fora formalizado com a requisição de supressão de cobertura vegetal nativa na área de 06,0005 hectares, após a solicitação de informações complementares, a área passível de requerimento foi reduzida para 02,8620 hectares, conforme requerimento às folhas 54 a 56.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Pinheiros, localizado no município de Carmo do Rio Claro/MG, possui uma área total escriturada de 21,2000 ha e mapeada de 20,7597 ha, o que corresponde a 0,81 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, sob n. 17.152, desde 22/10/2015, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folha 57.

A matrícula anterior do imóvel é datada de 25/03/1993 e está registrada sob n. 4.192, livro 2-V, folha 044, e possuía a área de 36,5000 hectares, conforme informação acostada às folhas 61 a 63 do presente processo.

Assim, ficou demonstrado que a área do imóvel alvo do presente processo – Fazenda Pinheiros, matrícula 17.152 – era de 21,2000 hectares desde 22/07/2008, tendo sido matriculado sob n. 17.152 em 22/10/2015, somente para registro do inventário do proprietário anterior, conforme informação prestada pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro;

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto na sua maioria por remanescentes de vegetação nativa regional, pastagem e casa sede, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 65 – de responsabilidade da Engenheira Florestal Elisa Ribeiro Oliveira, CREA 154.970/D.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas integralmente por remanescente de vegetação nativa regional, conforme detectado em vistoria e apresentado na planta topográfica anteriormente mencionada.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 58 a 60, sob n. MG-3114402-D768.89D9.96E5.4A42.A2B4.2A80.21F1.A4B1, inscrição considerada satisfatória, onde fora demarcada a Reserva Legal conforme representado na planta topográfica.

Conforme análise realizada junto ao SICAR, verifica-se que fora informada uma área de Reserva Legal de 07,3001 hectares, o que corresponde a um percentual de 20% da área total mapeada, demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 02,8620 ha, visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, neste caso a implantação de cafeicultura – requerimento às folhas 54 a 56 do presente processo.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo – fls. 66 a 87 – e elaborado pela Engenheira Florestal Elisa Ribeiro Oliveira, CREA 154970/D, acompanhado de ART 1420190000004990659, a área requerida apresenta fitofisionomia Cerradão, com predomínio de exemplares do bioma Cerrado e com ocorrência de exemplares da Mata Atlântica.

Entretanto, a área requerida é caracterizada por pequenos fragmentos florestais, recortados por estradas e pastagens, sobre forte

pressão antrópica e por efeito de borda.

Em vistoria, foi possível caracterizar a área requerida com pertencente ao estágio inicial de regeneração natural da fitofisionomia Cerradão, no interior do Bioma Cerrado, não sendo encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 21,91 m³/hectare, o que resultará em 62,88 m³ de lenha nativa, conforme análise volumétrica apresentada junto ao PUP Simplificado, à folha 81, o qual será objeto de comercialização, incidindo taxa de reposição florestal, a ser cobrada em momento oportuno.

A taxa de expediente e a taxa florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 45 e 102 do presente processo.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=371.860/Y=7.696.100 e X=371.485/Y=7.696.130, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Não fora apresentada documentação acerca do licenciamento ambiental da propriedade, mas pelo porte e tipo de atividade desenvolvida no local – código G-01-03-1 da DN COPAM 217/17 – a atividade não é passível de Licença Ambiental, sendo desnecessária a apresentação de FCE eletrônico.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que a área requerida possui características da fitofisionomia Cerradão, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Cerrado - vegetação nativa sem regime de proteção, excetuados APP e RL, nos termos da legislação vigente.

A área requerida (02,8620 hectares) caracteriza-se por apresentar árvores de DAP médio de 10 cm, com altura média de 07 metros, presença de cipós finos e predomínio de indivíduos jovens, com sub-bosque ralo a moderado, com predomínio de espécies do Bioma Cerrado, características típicas encontradas no estágio sucessional inicial de regeneração natural da fitofisionomia Cerradão.

Não sendo encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

Pelas características retratadas nesse parecer, a área requerida é considerada passível de intervenção ambiental.

5. Conclusão

Considerando que a propriedade em questão, Fazenda Pinheiros – matrícula 17.152, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição no IDE SISEMA.

Considerando que a área requerida é composta por remanescente de vegetação nativa da fitofisionomia Cerradão, em estágio inicial de regeneração natural;

Considerando que a área de Reserva Legal da propriedade fora demarcada corretamente no CAR, em área de vegetação nativa mais expressiva e adensada e fora de APP, proposta considerada satisfatória;

Considerando que a intervenção ambiental ora requerida visa à implantação de cafeicultura na propriedade, atividade que pelo seu porte não é passível de licenciamento ambiental, sendo de competência do IEF a análise do pleito, nos termos da legislação vigente;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso inicialmente informado pelo requerente.

Desta forma, diante do acima exposto sou de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 02,8620 hectares, na propriedade denominada Fazenda Pinheiros – matrícula 17.152, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, por não contrariar a legislação vigente.

6. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 02,8620 hectares de Cerradão, localizado na Fazenda Pinheiros, matrícula 17.152, livro 2, município de Carmo do Rio Claro/MG e é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1 - Coordenada geográfica UTM de referência da área da intervenção ambiental X=371.860/Y=7.696.100 e X=371.485/Y=7.696.130, fuso 23k, datum WGS 84, Fuso 23k.

2 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.

3 - Registrar a delimitação da área autorizada em fotografias e apresentá-las na forma de relatório ao NRRRA Passos, para monitoramento, em data anterior à realização dos trabalhos de remoção da vegetação nativa.

4 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NRRRA Passos, no prazo máximo de 01 ano após a emissão do DAIA, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 02,8620 hectares de Cerradão, localizado na Fazenda Pinheiros, matrícula 17.152, livro 2, município de Carmo do Rio Claro/MG e é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1 - Coordenada geográfica UTM de referência da área da intervenção ambiental X=371.860/Y=7.696.100 e X=371.485/Y=7.696.130, fuso 23k, datum WGS 84, Fuso 23k.

2 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.

3 - Registrar a delimitação da área autorizada em fotografias e apresentá-las na forma de relatório ao NRRRA Passos, para monitoramento, em data anterior à realização dos trabalhos de remoção da vegetação nativa.

4 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NRRRA Passos, no prazo máximo de 01 ano após a emissão do DAIA, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por MARIA SALOMÉ DA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 610.307.246-87 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Fazenda Pinheiros", localizado no Município e Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, registrado junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 17.152. Verificado recolhimento do Taxa de Análise e Vistoria (fls. 45) e o recolhimento da Taxa Florestal (fls. 98). A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 58/60). É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de atividades rurais de culturas agrícolas (Cafeeicultura). Nesse sentido, conforme parecer técnico, a propriedade foi vistoriada, sendo verificado que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa, devidamente regularizada no SICAR e conta com remanescente de vegetação nativa. Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA. A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, a, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, é uma modalidade de intervenção ambiental. Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção, indicando medidas mitigadoras e compensatórias e verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação ou em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 21 de março de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 21 de março de 2019